



AUTÓGRAFO DE LEI N° 084/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 106/17, DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CARTEIRAS ESCOLARES, DE ACORDO COM PADRÕES DE ERGONOMIA REGULAMENTADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) NAS SALAS DE AULAS, EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º. As unidades escolares, públicas e particulares, somente poderão manter no estabelecimento de ensino carteiras com padrão ergométrico adequado.

Art. 2º. Todas as carteiras (cadeiras e mesas) deverão se adequar às normas e padrões da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT).

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º. O prazo para adequação caberá à Administração municipal a depender da dotação orçamentária para este fim, no que tange o ensino público sob sua responsabilidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 14 de novembro de 2017.


Sebastião Carlos do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretaria Legislativa

